

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais
Curso de Ciências Contábeis
Contabilidade de Custos
Estágio Supervisionado
Matemática Financeira
Planejamento Fiscal e Tributário
Sistemas Contábeis I
Teoria Avançada da Contabilidade

**PREPARAÇÃO DE UM PLANEJAMENTO PARA A GESTÃO
CONTÁBIL E FISCAL DAS EMPRESAS DE GRANDE PORTE A
PARTIR DAS MUDANÇAS INTRODUZIDAS PELA LEI 11.638/2007**

Ana Maria Fialho
Nemezio Moreira Filho
Natália Cristina Oliveira
Renilda Anunciação Rodrigues
Sabrina Araújo
Tuany Hélen Castro Faleiro

Belo Horizonte
20 outubro 2008

**Ana Maria Fialho
Nemezio Moreira Filho
Natália Cristina Oliveira
Renilda Anunciação Rodrigues
Sabrina Araújo
Tuany Hélen Castro Faleiro**

**PREPARAÇÃO DE UM PLANEJAMENTO PARA A GESTÃO
CONTÁBIL E FISCAL DAS EMPRESAS DE GRANDE PORTE A
PARTIR DAS MUDANÇAS INTRODUZIDAS PELA LEI 11.638/2007**

Artigo apresentado às disciplinas: Contabilidade de Custos, Estágio Supervisionado, Matemática Financeira, Planejamento Fiscal e Tributário, Sistemas Contábeis I e Teoria Avançada da Contabilidade do 5º Período do Curso de Ciências Contábeis Turno Noite do Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais da PUC Minas BH.

Professores: Antônio do Monte Furtado Greco
Edvar Miranda
José Luiz Faria
José Ronaldo da Silva
Nivaldo Carvalho da Silva
Sebastião Alves
Sheila Avelar

Belo Horizonte
20 outubro 2008

PREPARAÇÃO DE UM PLANEJAMENTO PARA A GESTÃO CONTÁBIL E FISCAL DAS EMPRESAS DE GRANDE PORTE A PARTIR DAS MUDANÇAS INTRODUZIDAS PELA LEI 11.638/2007

RESUMO

O presente artigo trata das alterações introduzidas pela Lei 11.638/07 e da preparação de um planejamento para a gestão contábil e fiscal da ArcelorMittal Inox Brasil S.A. Para tanto o artigo pretende descrever as alterações introduzidas pela Lei 11.638, entender as razões por traz destas; caracterizar sociedades de grande porte; tratar do LALUC; explicitar as atribuições do CPC; evidenciar a primazia da essência sobre a forma; definir as novas demonstrações contábeis introduzidas; identificar e explicar as mudanças no Balanço Patrimonial; proceder com o estudo de caso . Para a sua elaboração foi feito, primeiramente, um levantamento bibliográfico, individual, sendo consultados capítulos de livros, artigos científicos de revistas, leis e resoluções, em suporte físico ou pela Internet. Procedeu-se então à leitura analítica individual que permitiu uma visão global sobre cada parte do tema. Em seguida, foi realizada uma entrevista com empregados da área contábil da ArcelorMittal. E, finalmente, foi feita a elaboração do artigo, seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT.

PALAVRAS-CHAVE

Lei 11.638; Normas Internacionais de Contabilidade; Sociedades de Grande Porte; Balanço Patrimonial; Fluxo de Caixa; Demonstração do Valor Adicionado; ArcelorMittal.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo trata das alterações introduzidas pela Lei 11.638/07 e da preparação de um planejamento para a gestão contábil e fiscal da ArcelorMittal Inox Brasil. Para tanto o artigo pretende descrever as alterações introduzidas pela Lei 11.638, entender as razões por traz destas; caracterizar sociedades de grande porte; tratar do LALUC; explicitar as atribuições do CPC; evidenciar a primazia da essência sobre a forma; definir as novas

demonstrações contábeis introduzidas; identificar e explicar as mudanças no Balanço Patrimonial; proceder com o estudo de caso .

O estudo deste tema é de extrema importância frente às modificações impostas pela Lei 11.638 e a necessidade das empresas de se ajustarem a estas, de maneira a possibilitar não apenas o fiel cumprimento da legislação no cumprimento de nossos papéis como profissionais contábeis, mas também o entendimento dos motivos por trás de cada alteração.

2 DESENVOLVIMENTO

A Lei 11.638/07 veio para modificar a Lei 6404/76 e introduziu importantes alterações nas regras contábeis brasileiras, visando maior aproximação as normas internacionais de contabilidade, especialmente aquelas ditadas pelo IASB (International Accounting Standards Board), também conhecidos como IFRS (International Financial Reporting Standards).

A Nova Lei, conforme Martins (2008), deriva da necessidade de inserir o Brasil nas Normas Internacionais de Contabilidade. Embora ela ainda não nos leve de maneira completa a essas normas, procurou eliminar algumas regras que impediam nosso país de adotar o que é emitido pelo IASB. De modo a facilitar a inserção das companhias brasileiras nos principais mercados de valores mobiliários do mundo, uma vez que visa a padronização das informações contábeis, eliminando a necessidade de elaborar e divulgar novas demonstrações financeiras de acordo com os métodos e critérios exigidos em cada um dos mercados. Outro motivo importante para a elaboração da lei foi alcançar uma segregação completa entre Contabilidade e Fisco.

Para acompanhar a implantação da Nova Lei, O CFC - Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.055/05, criou um órgão responsável pela emissão de normas convergentes às internacionais, o chamado CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Este órgão é composto pela Abrasca - Associação Brasileira de Empresas de Capital Aberto, Apimec - Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais, Fipecafi - Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras, CFC - Conselho Federal de Contabilidade, Ibracon - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e Bovespa – Bolsa de Valores de São Paulo. Além dos quatro convidados permanentes: Banco Central, CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Receita Federal e SUSEP. É importante ressaltar que o CPC é autônomo em relação às entidades que o formam (BRASIL, 2005).

É importante ressaltar que as sociedades de grande porte passam a ter que seguir as mesmas regras aplicadas às sociedades de capital aberto. O artigo 3º em seu parágrafo único da Lei 11.638/07 (BRASIL, 2007) define como sociedade de grande porte aquela que tenha receita bruta anual de R\$ 300 milhões ou ativo total no valor de R\$ 240 milhões. Estas entidades terão que fazer a escrituração, as Demonstrações Contábeis e serão obrigadas a ter auditoria independente. Entretanto, não se requer que essas demonstrações sejam publicadas em jornais. Por trás destas determinações, entende Santos (2008), está o entendimento de que essas sociedades devem satisfação para a sociedade que as recebe.

Martins (2008) acredita que as maiores mudanças introduzidas pela Lei 11.638/07 dizem respeito às formas de pensar a Contabilidade, de escriturar e de se levantar as Demonstrações Contábeis. A partir de agora, será necessário obedecer algo que já tinha sido estabelecido pelas nossas Normas Contábeis há muito tempo, embora nunca respeitado: a primazia da essência sobre a forma. Esta é a maior bandeira das regras internacionais.

Colocar a primazia da essência sobre a forma, explica Martins (2008), significa que quando um profissional contábil se deparar com um documento que não retrate exatamente a realidade econômica, ele deve registrar o que é de fato a realidade econômica e não apenas reconhecer aquilo que estiver formalmente escrito. Um bom exemplo deste conceito é o caso do *Leasing* Financeiro que, anteriormente, era contabilizado como despesa no valor de suas prestações e, agora, deverá ser contabilizado como ativo e passivo.

A essência econômica prevalece, inclusive, sobre a propriedade jurídica. Dessa forma, serão classificados no ativo aqueles bens utilizados pela empresa, que serão controlados por ela e, cujos riscos e benefícios fluirão para a empresa, independentemente da titularidade jurídica.

A nova lei introduziu ainda o Livro de Apuração do Lucro Contábil – LALUC. Conforme o artigo 177 parágrafo 2º (BRASIL, 2007), será possível, a partir de 2008, fazer o caminho inverso ao que estávamos acostumados até então. Isto é, fazer a Contabilidade de acordo com as regras fiscais e, depois, transformar a Contabilidade Fiscal na Contabilidade Societária, a partir de ajustes efetuados no LALUC.

Antes de começar a descrever as alterações de fato, vale ressaltar que as maiores mudanças ocorridas a partir da Nova Lei, e com todo o processo de normalização que virá a ocorrer, são relativas às atitudes, às formas de pensar a contabilidade, as formas de se escriturar e de se levantar as demonstrações contábeis.

As Demonstrações Contábeis a serem elaboradas pelas companhias sofreram algumas alterações estabelecidas no artigo 176 da Lei 11.638 (BRASIL, 2007). Houve a instituição da

obrigatoriedade, pelas companhias abertas, da apresentação da DVA – Demonstração do Valor Adicionado. Além disso, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos – DOAR – foi substituída pela Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC. Lembrando que o parágrafo 6º do referido artigo desobriga a companhia fechada com Patrimônio Líquido inferior a R\$ 2 milhões da elaboração do Fluxo de Caixa.

"A Demonstração de Fluxo de Caixa – DFC visa mostrar como ocorreram as movimentações de disponibilidades em um dado período de tempo." (GELBECK; IUDÍCIBUS; MARTINS, 2006, p. 32). De acordo com Santos (2008), a DFC poderá ser elaborada tanto pelo Método Direto quanto pelo Método Indireto e deverá ser subdividida em: Atividade Operacional, Atividade de Investimentos e Atividade de Financiamento. A Atividade Operacional corresponde àquelas operações que passaram pelo Resultado do Exercício, enquanto a Atividade de Investimentos diz respeito às operações realizadas com ativos de longo prazo. Já a Atividade de Financiamento abrange os valores de empréstimos, financiamentos, com instituições financeiras ou terceiros, e os próprios capitais recebidos de acionistas. Cada atividade deverá ser representada pelo valor líquido.

O Método Direto é aquele em que todas as operações de entradas e saídas aparecem pelos seus valores totais. Já no Indireto, partimos do Lucro Líquido e chegamos ao resultado refletido no Caixa, assim, não é possível identificar os valores totais. De modo geral, os analistas dão preferência a este último método, considerando-o mais útil e informativo.

"A DVA tem como objetivo principal informar o valor da riqueza criada pela empresa e a forma de sua distribuição." (GELBECK; IUDÍCIBUS; MARTINS, 2006, p. 32). Vale ressaltar que essa distribuição diz respeito à distribuição pelos fatores de produção – terra, capital e trabalho – e ao governo. Essa demonstração mede a efetiva contribuição da empresa para a criação do Produto Interno Bruto – PIB – do país (SANTOS, 2008).

Martins (2008) destaca que, com relação à estrutura do Balanço Patrimonial, há algumas mudanças. Foi criado um novo subgrupo dentro do Ativo Permanente, o Intangível. Nele serão classificados "os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido." (BRASIL, 2007, art. 179, inc. VI).

O artigo 183 da Lei 11.638/07 (BRASIL, 2007) fala sobre o *Fair Value* (valor justo) para alguns tipos de investimentos temporários ou seja, alguns deles, serão registrados pelo valor de mercado ou equivalente, outros pelo valor original acrescido de juros, correção monetária e cambial, dentre outros, que tiverem direitos, ajustados para provisão de perdas e outros, pelo valor nominal.

De acordo com Martins (2008), os investimentos temporários serão classificados de acordo com sua finalidade. Se for para negociação autorizada (imediate) passará a ser ajustado pelo valor de mercado. A contrapartida, segundo o regime de competência, deverá ser feita diretamente no resultado de exercício. Se há apenas a intenção de venda, deverá ser avaliado pelo valor de mercado e a contrapartida será na conta Ajustes de Variação, sendo posteriormente transferida para resultados.

Quanto aos investimentos permanentes, Santos (2008) esclarece que todas as empresas controladas ou coligadas deverão ser avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial, independentemente da noção de relevância. O que importa agora é a influência significativa na controlada, definida como a detenção de 20% do capital votante.

No que tange investimentos com expectativa de renda futura deverá ser considerado como disponível ou investimento. Como ativo permanente o valor será avaliado pelo seu custo, o ajuste não será na conta resultado e sim na conta de Ajustes de Variações Patrimoniais.

Marcas, patentes, direitos autorais, concessões, serão classificados como Ativo Intangível. O Ativo Imobilizado passa a ser definido como: bens e direitos destinados a manutenção da atividade da companhia. Bens corpóreos, softwares, benfeitorias continuam a ser classificados como ativo imobilizado, uma vez que estes se encontram intrínsecos no próprio. Quanto à estruturação, a alteração mais importante foi que devem, também, ser incluídos aqueles bens que transfiram para companhia os riscos e benefícios. Voltamos, então, ao caso do *Leasing* financeiro cuja classificação agora deve obrigatoriamente ser feita no Ativo Imobilizado.

Outra relevante modificação foi relacionada ao conceito da depreciação de bens, inclusive a contabilização, que passa agora a respeitar a vida útil e econômica dos bens. A prática era usar as tabelas do Imposto de Renda, ou seja, fazia-se uma depreciação fiscal. Ainda segundo Santos (2008), o novo conceito reflete de forma adequada o desgaste e/ou perda do valor econômico que os bens sofrerem.

Os gastos no desenvolvimento de produtos e de fórmulas novas deverão seguir todos os três requisitos:

- a) Serem tecnicamente líquidos e certos
- b) Serem financeiramente viáveis
- c) A empresa ter disponíveis recursos próprios ou assegurados para completar o projeto

Nessa situação esses gastos passam a ser registradas no Ativo Intangível. Mas se a empresa não atender aos três requisitos, os gastos de desenvolvimento deverão ser classificados como despesa.

Martins (2008) ressalta ainda que dentro de dois ou três anos deve se extinguir a figura do Diferido, uma vez que ela inexistente nas normas internacionais, entretanto, mas a Lei ainda o permite, com uso mais restrito. De acordo com o artigo 179 da Lei 11.638 (BRASIL 2007), apenas as despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuirão para o aumento do resultado e não configurem tão somente a redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional, irão compor esse grupo do Ativo. O eventual desaparecimento do Ativo Diferido fará com que as despesas pré-operacionais sejam contabilizadas no Imobilizado.

Martins (2008) salienta que a nova lei exige que todos os valores registrados no Realizável a Longo Prazo e no Exigível a Longo Prazo sejam trazidos a valor presente, sendo, desse valor, retirados os juros explícitos e implícitos. Apenas o Imposto de Renda Diferido - Ativo ou Passivo - não será ajustado a valor presente, pelo fato das Normas Internacionais vedarem essa prática.

A grande dificuldade de se trazer valores dessa natureza a valor presente é a escolha da taxa de juros quando ela não existir de maneira explícita. Nesse caso a empresa terá que deliberar por qual taxa utilizar, devendo evidenciá-la em nota explicativa. Na hipótese de os recebíveis e pagáveis em curto prazo ocasionarem alguma diferença significativa, será necessário também esse ajuste a valor presente.

Martins (2008) caracteriza as despesas financeiras, segundo critérios das Normas Internacionais, como um conjunto de juros mais todas as despesas incrementais, ou seja, aquelas despesas que se a empresa não fizesse empréstimo não teria que arcar com elas.

Na prática brasileira vigente até o exercício de 2007, conforme Martins (2008), era permitida a Incorporação levando os saldos contábeis da empresa adquirida para dentro da adquirente. Isso não pode mais ser feito, quando se trata de Incorporação, Cisão e Fusão, a partir de efetivas transações com terceiros. Passa a ser obrigatório que os ativos e passivos da empresa adquirida venham ao balanço da incorporadora pelos respectivos valores de mercado. Haverá certos casos em que o ajuste desses ativos e passivos, a seus valores de mercado, precisará de uma conta especial, principalmente para controles tributários, nesse caso é também utilizada a conta Ajustes de Avaliação Patrimonial.

Quanto ao Patrimônio Líquido as mudanças dizem respeito às Reservas de Capital, à conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial e aos saldos ainda existentes nas Reservas de

Reavaliações, grupo abolido pela Lei 11.638, que desaparecerão com o tempo. Além disso, como a nova lei determina que todo resultado positivo seja destinado, não poderá mais existir saldo positivo na conta de Lucros Acumulados.

Segundo Martins (2008), a conta de Lucros Acumulados não desaparecerá, nos planos de contas ela existirá e continuará a ter a mesma utilização de sempre. A sua eliminação está restrita ao aparecimento, com saldo positivo, no Patrimônio Líquido.

Os saldos atualmente existentes nas Reservas de Reavaliações podem ser revertidos, eliminados contra os respectivos ativos, ou continuar a figurar no balanço, sendo realizados à medida que os respectivos ativos forem sendo baixados. Segundo Santos (2008), outra hipótese de baixa é o caso do Teste de Recuperabilidade dos Ativos, ou Teste de *Impairment*, obrigatório a partir de 2008. O artigo 183 da Lei 11.638/07 (BRASIL, 2007) determina que a companhia, periodicamente, avalie o grau de recuperabilidade de seus ativos.

[...] [U]m ativo que esteja reconhecido no balanço, mas não possa ser recuperável pelo seu valor, que não possa ter fluxos de caixa futuros que recuperem esse valor ou que não tenha indicações que dêem a ele uma garantia de recuperabilidade, do ponto de vista, por exemplo, do seu valor de mercado, esses valores deverão ser reduzidos. (MARTINS, 2008).

As normas internacionais de Contabilidade (IASB) prevêm a existência da figura da reavaliação. O IAS 16 diz que um item do ativo fixo tangível cujo valor possa ser fielmente mensurado deve ser contabilizado por uma quantia reavaliada, que é o seu justo valor à data da reavaliação menos as correspondentes depreciação acumulada e perdas por imparidade acumuladas. E vai além, determinando que as reavaliações sejam feitas com regularidade suficiente para assegurar que o valor contabilizado não difira materialmente daquele determinado pelo *fair value* à data do balanço. Conseqüentemente, a Lei 11.638 se distancia das regras internacionais neste aspecto.

Segundo Santos (2008), foi a má utilização, no Brasil, deste mecanismo que levou à sua extinção. Muitas empresas reavaliavam seus ativos de forma inadequada para poderem transformar o Patrimônio Líquido negativo em positivo ou diminuir os dividendos a serem distribuídos ou ainda para conseguirem concordata, favorecimento jurídico ou participação em concorrência pública.

Sobre a nova conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial, Santos (2008) diz serem três as suas possibilidades de aparecimento e utilização. Nessa conta serão incluídas todas as variações de preços de mercado dos instrumentos financeiros destinados à venda futura. Dessa forma, os ajustes a preços de mercado dos ativos e sua contrapartida não mais passarão pelo resultado, indo diretamente para o Patrimônio Líquido. Também serão contabilizadas em

Ajustes de Avaliações Patrimoniais as diferenças de ativos e passivos avaliados a preço de mercado quando das reorganizações societárias. Por fim, serão reconhecidas nessa conta as variações cambiais de investimentos no exterior.

"A conta Ajustes de Avaliação Patrimonial será transferida para o resultado à medida que os valores registrados nos ativos ou passivos forem sendo realizados" (SANTOS, 2008). Devemos ressaltar que, como ainda não passou pelo resultado, esta não é uma conta de Reserva, não devendo, pois, ser considerada para o cálculo do limite das reservas sobre o capital.

Desaparecem das Reservas de Capital (BRASIL, 2007, art. 182, § 1º) a Reserva de Prêmio na Emissão de Debêntures e a de Subvenções para Investimentos. A partir da nova lei, os prêmios, quando recebidos, deverão ser contabilizados no Passivo e "distribuídos ao longo da vida dessas debêntures, como redutores das despesas financeiras." (MARTINS, 2008).

No caso da Reserva de Subvenções para Investimentos, Martins (2008) esclarece que diferentemente do que era anteriormente determinado, as subvenções agora devem, em consonância com as normas internacionais, transitar pelo resultado. Para evitar uma perda de benefício fiscal foi então criada essa conta, para a qual será transferido, a partir de Lucros Acumulados, o valor das subvenções consideradas no resultado. Ao ir para a reserva após ter passado pelo resultado, fica cumprida uma das condições normalmente exigidas pelo Fisco que é a separação desse valor de maneira que ele não seja distribuído como dividendo.

Existem três formas de apropriação dessas subvenções ao resultado, dependendo de haver ou não condição remanescente. Se a empresa recebe a devolução de um imposto vinculado a um projeto de investimento, tendo já cumprido todos os requisitos, o imposto recebido é contabilizado diretamente no resultado como receita. Entretanto, caso todas as condições necessárias para não haver mais o risco de perder a subvenção recebida ainda não estejam plenamente satisfeitas, esta deve ser reconhecida, de preferência, pelo seu justo valor de mercado, tendo como contrapartida uma conta de passivo. E, finalmente, existem hipóteses em que o reconhecimento da subvenção deve ser feito gradualmente, de maneira a se contrapor aos custos decorrentes da própria subvenção. Outro ponto destacado por Martins (2008) é o fato de os incentivos fiscais de Imposto de Renda deverem

ser reconhecidos, também no resultado, no momento dos efetivos recebimentos dos respectivos certificados ou quando realmente não existirem mais dúvidas de que os direitos adquiridos não terão mais condições de serem perdidos.

E para abordar o tema proposto, foi feita uma análise da empresa ArcelorMittal, mais especificamente a Acesita, que com a integração mundial, em 29 de maio de 2007, passou a se

chamar ArcelorMittal Inox Brasil. A companhia é a única produtora integrada de aços planos inoxidáveis e siliciosos da América Latina. Detém, ainda, alta tecnologia na produção de aços carbonos ligados. Seus produtos são: aço inox, aço elétrico e aço carbono especiais.

Uma das principais siderúrgicas da América Latina, a ArcelorMittal Brasil tem presença destacada nos setores de aços longos e planos ao carbono. Reúne três das mais competitivas empresas siderúrgicas do País – ArcelorMittal Aços Longos (incluindo a Acindar da Argentina), ArcelorMittal Tubarão e ArcelorMittal Veja.

A ArcelorMittal é líder no mercado brasileiro, com 90% da participação, e exporta para quase 60 países, empregando cerca de 3.000 pessoas. A exportação ganhou um impulso maior através da integração com a rede de distribuição da Arcelor, um dos maiores grupos siderúrgicos mundiais, com sede em Luxemburgo, e acionista majoritária da ArcelorMittal Inox Brasil.

Com uma receita líquida consolidada de R\$14,1 bilhões, lucro líquido de R\$ 12,8 bilhões e investimentos industriais de R\$ 2,2 bilhões, a ArcelorMittal sofrerá os reflexos da 11638/07. Entretanto, devido ao grande porte da empresa e de sua atuação no mercado exterior, em muitos aspectos ela já seguia o padrão internacional de contabilidade (ARCELORMITTAL). Por exemplo, já em 2000, a empresa destacava o subgrupo do Ativo Permanente Intangível, onde contabiliza, a custo de aquisição, licenças de uso de softwares amortizados no período de 5 anos.

Em entrevista com o gerente de planejamento fiscal da Arcelor Mittal, Rubens de Oliveira Gomes, perguntamos sobre o planejamento elaborado pela empresa frente às alterações da Lei 11638/07. Gomes (2008) nos informou que estava contratando um especialista em procedimentos contábeis e voltados para área fiscal e tributária para trabalhar *full time* na avaliação, análise e implantação dos procedimentos exigidos pela nova lei. E, também, analisar os principais impactos dessa implementação e as estratégias que poderão ser traçadas para mitigá-los.

Conforme consta anexo a este estudo (ANEXO II – ANEXO III) a Arcelor Mittal já inclui, em suas demonstrações Contábeis, a DFC-Demonstração do fluxo de caixa a DVA - Demonstração do valor adicionado, desde 2006 e, conseqüentemente, pela necessidade se comparabilidade, 2005 .

Gomes (2008) ressaltou ainda que, com relação à questão fiscal, a Receita Federal encaminhou, em setembro, à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda a proposta de medida provisória que cria o Regime Tributário de Transição – RTT - para neutralizar os impactos da nova Lei. Além disso, deve-se atentar para o fato de que, apesar do parágrafo 7º

do artigo 177 da lei (BRASIL, 2007) prever que as mudanças societárias não terão impacto tributário, ao alterar o patrimônio líquido das companhias, o fisco poderá querer taxá-las. Por exemplo, a MP prevê a tributação de doações e subvenções e nas hipóteses de prêmios na emissão de debêntures.

Há ainda muita incerteza quanto aos efeitos fiscais da Nova Lei. Silva (2008) esclarece que

[E]m algumas hipóteses, o intérprete fiscal até encontra um caminho iluminado a ser percorrido, como no caso dos ajustes a valor de mercado ou valor presente, cujas contrapartidas o legislador previu não transitar por contas de resultado, mas em contas patrimoniais. Tal previsão, diante do pressuposto que o cálculo do imposto de renda parte do lucro do exercício permite-nos asseverar que esses ajustes não terão efeito fiscal. Outras situações, no entanto, requerem um esforço de interpretação maior dentro do sistema fiscal e do ordenamento legal.

Foi nos comunicado também que, por se tratar de um assunto complexo, carece ainda de esclarecimentos em diversos pontos, por este motivo não foi possível incluir neste trabalho os resultados definitivos impactados pela nova legislação, visto que o processo de implantação está em andamento na empresa.

3 CONCLUSÃO

Pelo presente artigo científico desenvolvido observou-se a relevância das alterações na Lei 6404/76, uma vez que coloca as companhias abertas no mesmo patamar de legislação das internacionais.

Visando uma padronização das informações contábeis, as empresas brasileiras ganharão maior credibilidade e confiança no cenário internacional.

Além de especificar a nova forma de enquadramento das empresas, refletiu também nas demonstrações contábeis, quando umas foram revogadas, outras foram inclusas, enquanto outras se tornaram facultativas as suas publicações.

Para elucidar melhor os resultados pós 11638/2007 o gerente de planejamento fiscal, da ArcelorMittal Inox Brasil S.A., Rubens de Oliveira Gomes, externou suas considerações acerca das dificuldades apresentadas pela nova Lei, uma vez que o prazo para enquadramento não foi suficiente para absorver tamanha modificação, onde se deve observar e já implantar todos aspectos inerentes às novas práticas contábeis brasileiras. Ainda vale ressaltar, no que se refere às demonstrações contábeis, mesmo a referida empresa já inserida no mercado internacional e publicando suas demonstrações de acordo com as exigências externas, Sr.

Rubens enfatizou que ainda é um assunto complexo e que exige uma maior dedicação em torno das alterações.

A falta de esclarecimento em determinados aspectos impossibilitou que fosse apresentado pelo grupo, nesse artigo, um planejamento definitivo, que contemplasse todas as exigências da Nova Lei.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Resolução 1.055, de 7 out. de 2005. Cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – (CPC), e dá outras providências. Disponível em: <[HTTP://WWW.cpc.org.br/pdf/RES_1055.pdf](http://www.cpc.org.br/pdf/RES_1055.pdf)>. Acesso em: 12 out. 2008.

BRASIL. **Lei n. 11.638, de 28 de dezembro de 2007.** Altera e revoga dispositivos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei n. 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm>. Acesso em: 20 set. 2008.

GELBCKE, Ernesto Rubens; IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu. Noções introdutórias. In: _____. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006. Cap. 1, p. 25-37.

GOMES, Rubens de Oliveira. **Entrevista concedida a Maria Luisa Pereira, Nemezio Moreira Filho, Natália Oliveira, Renilda Rodrigues, Sabrina Rezende e Tuany Faleiro.** Belo Horizonte, 24 set. 2008.

IASB. **IAS 16: Property, Plant and Equipment.** Disponível em: <<http://www.iasplus.com/standard/ias16.htm>>. Acesso em: 14 out. 2008.

KPMG. **Lei 11.638/07 altera a Lei das SAs (Lei 6.404/76):** resumo dos principais impactos. Disponível em: <http://www.kpmg.com.br/publicacoes/Lei_6404_final.pdf>. Acesso em: 10 out. 2008.

MARTINS, Eliseu. **A nova lei das SA e a internacionalização da Contabilidade.** Disponível em: <<http://www.cfc.fipecafi.org/palestra/player.asp>>. Acesso em: 01 out. 2008.

SANTOS, Arioaldo dos. **A nova lei das SA e a internacionalização da Contabilidade.** Disponível em: <<http://www.cfc.fipecafi.org/palestra/player.asp>>. Acesso em: 01 out. 2008.

SILLOS, Lívio Augusto de. **Alterações promovidas na Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76) pela Lei 11.638:** aspectos tributários. Disponível em: <http://www.fiscosoft.com.br/main_index.php?home=home_artigos&m=_&nx_=&viewid=195653>. Acesso em: 6 set. 2008.

SILVA, Cleide Maria Rodrigues Clímaco Costa e. **Recentes alterações na lei societária – lei n. 11.638/2007 – e o impacto no ensino de Contabilidade.** Disponível em: <http://www.faesfpi.com.br/ARTIGO_LEI11638_CONTAB%20-%20Cleide%20Climaco.pdf>. Acesso em: 19 out. 2008.

